

De: Diana Pereira
Enviado: segunda-feira, 24 de outubro de 2016 16:58
Para: Comissão 8ª - CEC XIII
Assunto: Projeto Simplex 14
Anexos: simplex 14.pdf



Ao conhecimento do Professor Alexandre Quintanilha,

Exmos. Deputados representantes da Comissão da Educação e Ciência,

Venho por este meio pedir a marcação de uma audiência de urgência com a Comissão para apresentar o meu projeto de simplificação da atribuição de bolsas de estudo.

Penso que este é o momento adequado tendo em conta o atraso generalizado das bolsas de estudo.

Peço desculpa por não apresentar tudo isto mais cedo mas tive que esperar pelos dados estatísticos que sustentam que a plataforma da DGES está ultrapassada e que é necessário agir rapidamente.

Desde já obrigada.

Com os mais cordiais cumprimentos,

Diana Carvalho Pereira



SIMPLEX 14

VERSÃO BOLSAS DE ESTUDO

“São 14 medidas simples e práticas para acelerar e melhorar o processo de atribuição de bolsas de estudo não implicando um aumento da despesa por parte do Estado ou Fundos Comunitários”

Autor: Diana Pereira
Estudante do 3º ano de Medicina da Universidade de Coimbra

Índice:

Simplex Bolsas de Estudo	2
A – Informatização tecnológica.....	2
B – Desburocratização do processo	3
C – Redução do tempo de espera.....	5

Simplex 14

A – Informatização tecnológica

1 – Informatizar todo o processo de atribuição de bolsas, utilizando para isso uma nova plataforma.

Explicação: Embora a nova plataforma seja inspirada na anterior, inspira-se ainda no site da autoridade tributária para efeitos de declaração de I.R.S.. O site teria os moldes do atual mas permitiria ao estudante colocar todos os dados de capitação manualmente, para efeitos de contagem e simulação da bolsa futura. Posteriormente, se for verificada a veracidade de todos os dados, atribuir automaticamente a bolsa de estudos ao estudante que a solicitou. Esta é a única medida que envolve um custo adicional.

2 - Colocar um separador na plataforma semelhante à aplicação “memorando”.

Explicação: Para ajudar o estudante a lembrar todos os dados que vai adquirindo ao longo do ano e pode incluir, por exemplo, os saldos em contas bancárias a 31 de dezembro com o intuito de facilitar a recordação futura e simplificar o processo de procura de dados antigos.

B – Desburocratização do processo

3 – Aplicar efetivamente o sistema plurianual de candidaturas a bolsas.

Explicação: Será constante enquanto o estudante permanecer no mesmo ciclo de estudos/ em vários no caso de mestrado integrado. Este ponto encontra-se previsto no atual R.A.B.E.E.S. no ponto 2 do artigo 2.º: “a) Contratualização, assegurando condições de apoio social durante todo o ciclo de estudos em que os estudantes se inscrevem, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento”. A questão fundamental está no tempo que leva a serem verificadas as condições de elegibilidade, ano após ano. Com todo este projeto, garantimos a aplicação deste ponto regulamentar.

4 - Os estudantes serão apenas obrigados a entregar a declaração de IRS do ano anterior para efeitos de recandidatura.

Explicação: no sentido de comprovar a manutenção da condição socioeconómica sem mais pedidos adicionais.

5 – Obrigação de entregar a declaração assim que o agregado a receber, para efeitos de aceleração do processo.

Explicação: Com limite máximo a 31 de julho do ano civil em que se candidata, salvo exceções de atrasos por parte da autoridade tributária. Se cumprido o disposto do número anterior, ainda no mesmo ano letivo um estudante poderá já saber se tem ou não direito a bolsa de estudos no ano letivo seguinte se entregar a declaração previamente, o que tem como consequência a aceleração dos pagamentos logo no início do ano letivo seguinte.

Nos casos em que o aproveitamento escolar já esteja apurado em meados de julho e uma vez que, regra geral, as declarações de IRS já estão validadas nessa altura, pelo menos as que são entregues no mês de abril (rendimentos da categoria A – trabalho por conta de outrem). Mas é necessário também um período de sensibilização aos estudantes, porque o prazo de candidatura este ano abriu a 25 de junho de 2016. Será uma questão a colocar à D.G.E.S., mas seria importante saber o número de candidaturas submetidas em junho, julho, agosto e setembro.

6 – O pedido de documentos adicionais só pode ser feito em casos duvidosos e excepcionais.

Explicação: Acabar com os pedidos de documentos que já tenham sido enviados nos mesmos moldes em anos anteriores.

7 – Nos casos dispostos no número anterior basta pedir uma declaração de honra que comprove que a situação se mantém e são privilegiadas as entrevistas aos estudantes onde se devem expor as dúvidas sobre o caso.

Explicação: O regulamento prevê este caminho na alínea d), ponto 2 do artigo 2.º: “Simplificação administrativa, no sentido da contínua desmaterialização dos processos, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, que se responsabilizam pela instrução correta e completa do requerimento, estabelecendo-se medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude”. Relativamente à proposta anterior, isto pode funcionar para declarar sob compromisso de honra os saldos bancários (na realidade já é isso que acontece porque ainda há sigilo bancário, a DGES limita-se a acreditar no que os estudantes lá preenchem sobre as contas bancárias).

8 – No caso dos novos alunos (tanto de 1º, como de 2º ciclo) devem também ser feitas entrevistas por parte dos SAS das instituições aquando das matrículas

Explicação: para perceber qual é a verdadeira situação do estudante e sinalizar situações de exacerbada carência económica e em casos excepcionais!

9 – Facilitar a questão do património imobiliário, sendo apenas necessário confirmar dados na declaração de IRS e utilizando os números de contribuinte do agregado.

Explicação: Sobre o património imobiliário a simplificação poderia estar num cruzamento de dados com a autoridade tributária, que através da cobrança do IMI sabe perfeitamente qual o património imobiliário de cada contribuinte.

C – Redução do tempo de espera

Explicação geral: O mote é simplificar. É partir do princípio que todos os estudantes que recebem mais do que a bolsa mínima precisam efetivamente da bolsa para custear as despesas associadas à frequência do ensino superior. Desde que as IES suspendam os juros devidos pelo atraso na regularização das propinas enquanto não estiver atribuída a bolsa não haverá inconveniente maior em aqueles que apenas vão receber o valor correspondente à propina verem o seu processo deferido mais tarde no ano letivo. A prioridade terá que estar naqueles que recebem mais de bolsa anual do que devem de propina à IES.

10 – Estudantes cujo valor mensal da bolsa ultrapassou no ano anterior o I.A.S. (atualmente situado nos 419,22€) e cuja situação se mantém, terão que obter resposta ao requerimento de bolsa até 15 de agosto do ano civil em que se candidatam, se cumprirem os dispostos no número 2 e 3 – recebendo o primeiro pagamento até dia 31 do mesmo mês.

11 – Estudantes cujo valor mensal da bolsa ultrapassou no ano anterior $\frac{1}{2}$ do I.A.S. (atualmente situado nos 419,22€, ou seja, 209,61€) e cuja situação se mantém, terão que obter resposta ao requerimento de bolsa até 15 de setembro do novo ano letivo, se cumprirem os dispostos no número 2 e 3 – recebendo o primeiro pagamento até dia 30 do mesmo mês.

12 – Estudantes que possuíram apenas bolsa mínima no ano anterior – equivalente ao valor da propina - e cuja situação se mantém, terão que obter resposta até 15 de dezembro do ano letivo para o qual se candidatam.

Explicação: o pagamento terá prazo diferente dos restantes comparativamente à diferença quanto ao prazo de resposta, uma vez que todos os bolsiros têm isenção de juros da propina até receberem a bolsa e só são obrigados a pagar aquando do recebimento da mesma – são os últimos na lista de prioridades embora continuem a ser importantes.

13 – Fasear o pagamento das bolsas mínimas em períodos distintos – sempre após o pagamento das bolsas mais elevadas e até 31 de maio do ano letivo no qual os estudantes se candidatam.

Explicação: deste modo, dar capacidade financeira ao Estado de ir pagando assim que tiver possibilidade e permitir que os casos mais urgentes sejam resolvidos mais cedo.

14 – De acordo com o disposto no número 5, em situações de elevada carência económica, limitar como prazo de resposta para pagamentos das bolsas dos novos estudantes o dia 15 de novembro do ano da matrícula para estudantes bifásicos e trifásicos e a 15 de outubro para estudantes que entraram na primeira fase – para quaisquer valores de bolsas superiores à bolsa mínima – sendo pagas a 30 de novembro e 31 de outubro, respetivamente.